

## **1. PEÇA PROCESSUAL**

PRETEXTATO RANCOROSO, brasileiro, casado, Prefeito do Município Z no Estado do Paraná, titular da Cédula de Identidade RG nº 222.222-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 222.222.222-22, residente e domiciliado na Rua dos Sonhos, nº 1000, procura o seu escritório na data de hoje e passa a narrar os seguintes fatos.

Que em 22/02/2005 foi celebrado Convênio entre o Município Z e o Estado do Paraná, o qual tinha por objeto a construção do Parque Ecológico Municipal. PRETEXTATO RANCOROSO informa que a verba repassada ao Município Z foi integral e devidamente investida na obra, sendo que a aplicação dos recursos atendeu ao interesse público, conforme previsto no Convênio.

Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não aprovou a prestação de contas do Convênio, pois entendeu que parte dos recursos públicos foi indevidamente aplicada na construção do estacionamento do Parque Ecológico Municipal, conforme Resolução nº 0.000, de 10/03/2006, sendo que PRETEXTATO RANCOROSO tomou ciência inequívoca do ato somente em 15/03/2006, quando foi pessoalmente notificado.

Através da referida Resolução nº 0.000, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplicou multa pecuniária ao Prefeito PRETEXTATO RANCOROSO e determinou a imediata devolução dos recursos públicos utilizados na construção do estacionamento.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou cópia do procedimento de prestação de contas ao Ministério Público Estadual, para a ciência e tomada das medidas judiciais que o órgão ministerial entender cabíveis. Também foi encaminhado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990<sup>1</sup>.

Informando que pretende disputar as eleições de 2006, cujas candidaturas podem ser apresentadas somente até 06/09/2006, PRETEXTATO RANCOROSO afirma que, embora tenha requerido, em momento algum teve acesso aos autos do procedimento administrativo de prestação de contas instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que jamais foi notificado dos atos e decisões que antecederam a Resolução nº 0.000. De outro lado, apresenta o projeto de construção do Parque Ecológico Municipal, demonstrando que o estacionamento foi construído com as mesmas especificações e características previstas no Convênio.

Na qualidade de advogado de PRETEXTATO RANCOROSO, formule a peça processual adequada ao atendimento dos interesses do seu cliente, no sentido de suspender, o mais rápido possível, os efeitos da Resolução nº 0.000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, buscando, igualmente, o reconhecimento da nulidade do referido ato.

Observe todos os requisitos legais e fundamente seu pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso, indicando o(s) fundamento(s) jurídico(s) da demanda, com a expressa subsunção do fato à norma, demonstrando **especificamente** o interesse processual e relacionando os documentos que instruem a petição. Não crie fatos que não estejam expressamente narrados no enunciado. A peça deve estar fundada, estritamente, na narrativa acima. Os documentos à disposição são os mencionados no enunciado. O Município Z faz parte do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**Observações:** **1.** A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero. **2.** As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do raciocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio de técnica elementar de redação forense pelo candidato, coerente com a situação indicada. **3.** A utilização de qualquer outro nome (seja do advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como elemento de identificação.

**ATENÇÃO:** Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Nobre Causídico, OAB/PR nº 2006, com escritório profissional em Curitiba/PR, na Rua das Avenidas, nº 100.

---

<sup>1</sup> "Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) (g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; (...)".

**Resposta:**

Tendo em vista que decorreu o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/1951 para a impetração de mandado de segurança, e como não cabe a propositura de ação cautelar porque há a cumulação do pedido de suspensão com o de reconhecimento de nulidade da Resolução nº 0.000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a medida cabível é uma Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo rito ordinário.

Salvo se a questão estiver em discussão judicial, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea g da Lei Complementar nº 64/1990, Pretextato Rancoroso estará na condição de inelegível, o que demonstra seu interesse processual, vez que pretende disputar as próximas eleições.

A peça deverá estar fundamentada no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, pois houve cerceamento ao direito da ampla defesa, pela impossibilidade de acesso aos autos do processo administrativo, e ausência do exercício do contraditório pela falta de notificação dos atos no processo administrativo. Além disso, a fundamentação deve abranger a demonstração de que os valores do Convênio foram regular e integralmente aplicados na obra, atendendo ao interesse público, pois o estacionamento estava previsto no Convênio.

Para efeito da concessão da antecipação dos efeitos da tutela deverão ser demonstrados os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil.

A prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme artigo 273, *caput* do Código de Processo Civil, ocorre pela não observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo que culminou com a edição da Resolução nº 0.000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pela demonstração de que os recursos públicos foram corretamente aplicados na forma do Convênio.

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil), resta demonstrado pela possibilidade de Pretextato Rancoroso sofrer alguma consequência e/ou restrição indevida por eventuais providências que venham a ser tomadas pelo Ministério Público Estadual.

<b>Peça Processual – Critérios para correção</b>		<b>Pontos</b>
Endereçamento	Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	<b>0,2</b>
Autor	Pretextato Rancoroso	<b>0,1</b>
Réu	Estado do Paraná	<b>0,3</b>
Qualificações	Qualificar partes e advogado, conforme o enunciado da questão	<b>0,1</b>
Representação processual	Indicar a juntada do instrumento de procuração	<b>0,1</b>
Identificação da peça	Ação Declaratória de Nulidade cumulada com pedido de tutela antecipada pelo rito ordinário (artigo 282 c/c 273 do CPC)	<b>0,4</b>
Fatos	Descrição dos fatos essenciais conforme o enunciado da questão	<b>0,2</b>
Interesse processual	Discussão judicial da Resolução nº 0.000 para concorrer nas eleições	<b>0,4</b>
Fundamento 1	Cerceamento da ampla defesa (art. 5º, LV da CF)	<b>0,3</b>
Fundamento 2	Impossibilidade do exercício do contraditório (artigo 5º, LV da CF)	<b>0,3</b>
Fundamento 3	Aplicação integral dos valores na forma do Convênio	<b>0,3</b>
Tutela antecipada 1	Prova inequívoca da verossimilhança da alegação (artigo 273, <i>caput</i> do CPC)	<b>0,3</b>
Tutela antecipada 2	Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I do CPC)	<b>0,3</b>
Pedido 1	Antecipação dos efeitos da tutela para suspender a Resolução nº 0.000 (art. 273 do CPC)	<b>0,1</b>
Pedido 2	Citação do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal (art. 12, I do CPC)	<b>0,2</b>
Pedido 3	Intervenção do Ministério Público Estadual (art. 82, III do CPC)	<b>0,2</b>
Pedido 4	Procedência da ação para reconhecer a nulidade da Resolução nº 0.000	<b>0,3</b>
Pedido 5	Condenação em custas e honorários (art. 20 do CPC)	<b>0,1</b>
Pedido 6	Produção de provas	<b>0,1</b>
Valor da causa	Valor para efeitos fiscais por ser pedido declaratório	<b>0,3</b>
Final	Local, data e nome do advogado	<b>0,1</b>
Documentos	Cópia dos autos do procedimento administrativo de prestação de contas, do Convênio e do Projeto de construção do Parque Ecológico Municipal	<b>0,3</b>
Critério Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense	<b>1,0</b>

## 2. QUESTÕES PRÁTICAS

### Questão nº 2.1:

Amoroso Pegajoso é servidor público federal aposentado desde 08/05/2006, com a legalidade da sua aposentadoria apreciada e confirmada pelo Tribunal de Contas da União, sendo o ato devidamente publicado na imprensa oficial em 22/05/2006. Entretanto, em 19/06/2006, Amoroso Pegajoso recebeu notificação proveniente do órgão onde exercia suas funções, informando que contra si foi instaurado processo administrativo disciplinar em 12/06/2006, porque desde 15/05/2005 era sócio-gerente da Exporta Tudo Ltda., conforme consta do contrato social da referida sociedade. **Pergunta-se:** a) É possível a instauração de processo administrativo disciplinar contra Amoroso Pegajoso, mesmo estando aposentado? Por quê? b) Caso afirmativo, e na eventualidade de restar comprovada a prática de infração disciplinar, qual sanção deverá ser imposta a Amoroso Pegajoso? Fundamente e justifique a resposta.

### **Resposta:**

Nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.112/1990, é possível a instauração de processo administrativo disciplinar contra Amoroso Pegajoso, mesmo aposentado, pois cometeu a falta prevista no inciso X, do artigo 117 da mesma Lei nº 8.112/1990 quando ainda estava na ativa. Desta forma, caso comprovada a falta em regular processo administrativo disciplinar, Amoroso Pegajoso terá como pena a cassação de sua aposentadoria, nos termos do artigo 132, inciso XIII c/c artigo 134, ambos da Lei nº 8.112/1990.

<b>Questão nº 2.1 – Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>
Indicar a possibilidade de instauração do processo administrativo disciplinar contra aposentado (art. 134 e art. 117, X da Lei nº 8.112/1990)	<b>0,5</b>
Indicar a cassação da aposentadoria (art. 132, XIII e art. 134 da Lei nº 8.112/1990)	<b>0,5</b>

### Questão nº 2.2:

Apreciando o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 0000-0 proposta pela Associação dos Servidores Públicos do Estado Z, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 20/06/2003, julgou o pedido totalmente procedente, reconhecendo a omissão do Governador do Estado Z por nunca ter encaminhado à Assembléia Legislativa projeto de lei para a revisão anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, a despeito do que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição da República. Considerando o teor e os efeitos da decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal, e que o Governador do Estado Z, mesmo intimado, não tomou nenhuma providência para sanar a omissão, **responda:** a) A Associação dos Servidores Públicos do Estado Z poderá requerer alguma providência judicial no sentido de obrigar o Governador do Estado Z a encaminhar para a Assembléia Legislativa projeto de lei para a revisão anual da remuneração e subsídios de seus associados? Por quê? b) A Associação dos Servidores Públicos do Estado Z poderá requerer alguma providência judicial para seus associados receberem montante pecuniário correspondente às perdas nos vencimentos e subsídios decorrentes da reconhecida omissão do Governador do Estado Z? Por quê? Fundamente e justifique a resposta.

### **Resposta:**

A Associação dos Servidores Públicos do Estado Z não pode requerer validamente providência judicial para obrigar o Governador a encaminhar projeto de lei para a Assembléia Legislativa, pois, declarada a omissão, o Poder competente será cientificado para tomar as providências necessárias nos termos do artigo 103, § 2º da Constituição da República, mas não há como obrigar judicialmente a autoridade a legislar, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Por outro lado, a Associação dos Servidores Públicos do Estado Z pode requerer judicialmente que as perdas dos seus associados sejam reparadas com fundamento no § 6º do artigo 37 da Constituição da República, uma vez que restou reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a omissão praticada pelo Governador do Estado Z.

<b>Questão nº 2.2 – Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>
A Associação não pode obrigar o Governador a legislar (art. 103, § 2º da CF)	<b>0,5</b>
A Associação pode requerer indenização pelas perdas (art. 37, § 6º da CF)	<b>0,5</b>

### **Questão nº 2.3:**

Aderbal Sandoval, servidor público federal, após 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de dirigente, foi sumariamente dispensado pela Diretoria da Agência Reguladora Independente Federal a qual estava vinculado, sendo que seu mandato era de 2 (dois) anos. Nos 4 (quatro) meses seguintes à dispensa – período em que esteve impedido por lei de exercer quaisquer atividades no serviço público ou em qualquer entidade privada do setor regulado pela Agência – não recebeu nenhuma remuneração pelo cargo de dirigente nem seus vencimentos de servidor público. **Pergunta-se:** **a)** O procedimento de dispensa adotado pela Diretoria da Agência está correto? Por quê? **b)** A remuneração e os vencimentos não recebidos no período mencionado na questão são devidos? Por quê? Fundamente e justifique a resposta.

### **Resposta:**

O procedimento adotado pela Diretoria da Agência não está correto, vez que os dirigentes somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, nos termos do *caput*, do artigo 9º da Lei nº 9.986/2000. A remuneração e os vencimentos no período de impedimento legal de que trata o *caput* do artigo 8º da Lei n. 9.986/2000 são devidos por força do § 2º deste mesmo dispositivo.

<b>Questão nº 2.3 – Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>
O procedimento de dispensa foi incorreto (art. 9º, <i>caput</i> da Lei nº 9.986/2000)	<b>0,5</b>
A remuneração e os vencimentos são devidos (art. 8º, § 2º da Lei nº 9.986/2000)	<b>0,5</b>

### **Questão nº 2.4:**

Orlando Arlindo é um jovem astuto e precoce de 15 (quinze) anos de idade, que auferir renda exercendo uma profissão regulamentada sem, contudo, possuir a competente formação e, de conseqüência, sem ter o necessário registro. Por ser menor exercendo atividade irregular, Orlando Arlindo entende que seus rendimentos não são tributados e, desta forma, não recolhe o imposto de renda. **Pergunta-se:** É correto o entendimento de Orlando Arlindo? Por quê? Fundamente e justifique a resposta.

### **Resposta:**

O entendimento de Orlando Arlindo não é correto, pois, conforme o artigo 126, inciso I do Código Tributário Nacional, a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil das pessoas naturais. Além disso, o entendimento de Orlando Arlindo não é correto porque a hipótese de incidência do imposto em questão é auferir renda ou proventos de qualquer natureza, sendo irrelevante se a atividade é irregular ou não para efeito da definição do fato gerador, nos termos do artigo 118, inciso I do Código Tributário Nacional.

<b>Questão nº 2.4 – Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>
Identificar a capacidade tributária passiva de Orlando (art. 126, I, CTN)	<b>0,4</b>
A atividade de Orlando, mesmo irregular, é fato gerador do tributo (art. 118, I, CTN)	<b>0,6</b>

### **Questão nº 2.5:**

Em 2005, a Tudo Azul Tecidos Ltda. adquiriu onerosamente uma indústria têxtil da Tecelagem Branco S/A., continuando com a mesma atividade. Por sua vez, a Tecelagem Branco S/A. também prosseguiu com a exploração da atividade têxtil em outras unidades que ainda possui. Ocorre que, em 2006, foram apurados débitos tributários do ano de 2004, relativos ao estabelecimento que a Tudo Azul Tecidos Ltda. adquiriu em 2005 da Tecelagem Branco S/A., tendo a fiscalização autuado ambas as sociedades como devedoras solidárias. **Pergunta-se:** **a)** Existe solidariedade tributária no caso? Por quê? **b)** A fiscalização pode exigir o débito da Tudo Azul Tecidos Ltda.? Caso afirmativo, de que forma? Fundamente e justifique a resposta.

### **Resposta:**

Não existe solidariedade tributária no caso, pois não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 124 do Código Tributário Nacional. Até mesmo porque a lei trata a situação como responsabilidade tributária do sucessor, sendo que a Tudo Azul Tecidos Ltda. responderá subsidiariamente ao débito, conforme o inciso II, do artigo 133 do Código Tributário Nacional.

<b>Questão nº 2.5 – Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>
Identificar a ausência de solidariedade tributária (art. 124 CTN)	<b>0,4</b>
Identificar a responsabilidade subsidiária do sucessor (art. 133, II, CTN)	<b>0,6</b>